LEI Nº 86/61

Manda incluir, no orçamento de 1962 os impostos e as receitas transferidas pela Emenda Constitucional nº 6 e dispõe sobre sua aplicação.

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO, Prefeito Municipal aprovou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - É autorizado a inclusão, na Lei Orçamentária de 1962, dos impostos e receitas transferidas pela Emenda Constitucional nº 6, assim discriminadas e classificadas as respectivas previsões:

IMPOSTO TERRITORIAL

0.11.1 - Imposto Territorial

a) Imposto territorial urbano

b) Imposto territorial rural — Cr$ 200.000,00

TRANSMISSÃO NTER VIVOS

4.14.0 - Imposto de Transmissão de propriedades imóveis "inter vivos" — Cr$ 500.000,00

IMPOSTO DE RENDA

4.14.0 - Quota Prev. art.15, inc. IV e § 5º, de conformidade com a emenda constitucional nº 6 (15% s/a arrecadação do Imposto de Renda e Proventos de qualquer natureza — Cr$ 800.000,00

IMPOSTO DE CONSUMO

4.19.0 - Quota Prevista no art.15, inciso II e § 4º, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 6 (10% s/a arrecadação do imposto de Consumo - de mercadorias — Cr$ 3.000.000,00

Art. 2º - Os Impostos e Receitas transferidas constantes desta Lei, serão aplicados mediante crédito adicional na forma das seguintes autorizações:

I - Reajustamento salarial — 27%

II - Serviços de Utilidade Pública — 73%

Art. 3° - Para a cobrança do Imposto Territorial Rural e Imposto de Transmissão de propriedades imobiliárias inter vivos e sua incorporação ao capital de sociedades, no exercício de 1962 e dentro do território do Município são adotadas as leis e regulamentos estaduais em vigor, no corrente exercício que ficam fazendo parte integrante da legislação tributária do município no que for aplicado.

Art. 4° - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Augusto, em 29 de novembro de 1961.

Oswaldo Pio Andrighetto
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

Cláudio Dier
Secretário